LEI MUNICIPAL Nº 1.799, DE 05 DE OUTUBRO DE 2005.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.668, de 01 de outubro de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n.° 1.668, de 01 de outubro de 2003:

I – O art. 1°, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° - O cumprimento do estágio probatório de que trata o § 4° do art. 41 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional n.° 19, de 05 de junho de 1998, e no art. 21 da Lei Municipal n.° 1.690/03, obedecerá ao disposto nesta Lei. (NR)

II – O § 1° do art. 2°, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° - .....

I - .....

II - .....

§ 1° - É condição para aquisição da estabilidade de que tratam os art. 7° e 21 da Lei Municipal n.° 1.690/03, com adequação das alterações constitucionais, a avaliação do desempenho no estágio probatório por Comissão Especial, nos termos deste artigo. (NR)

III – O art. 4°, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° - Três meses antes de findo o período de estágio probatório, a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou regulamento, será submetida à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos quesitos enumerados nos incisos I e II, do art. 2°. (NR)

Art. 2.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 05 de outubro de 2005.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DOGLAS RONALDO BERTOLLO
Secretário Municipal de Administração